

TPU para “Comida de Rua”

- ▣ Para quem deseja trabalhar vendendo comida em espaços públicos - ruas, praças, calçadas, parques -, a Prefeitura de São Paulo exige do trabalhador uma licença chamada Termo de Permissão de Uso (TPU), que definirá local, horário e cardápio para exercício da atividade
- ▣ O comércio de alimentos em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização

Tipos de Alimentos

- ▣ Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis.
- ▣ I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes.
- ▣ II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento).
- ▣ III - Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A, B e C, exceto em caso de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo.

Lembrete

- ▣ Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos
- ▣ Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.
- ▣ O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

E
Q U I P M A M E I N D T O S
P E R F I M A I M E I N D T O S
S

CATEGORIA
A

Alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (considerando a soma do veículo e do reboque) e largura máxima de 2,20m - ex. **vans e minivans, trailers, Kombi, carros, caminhonetes, utilitários, pequenos caminhões**, etc.

CATEGORIA
B

Alimentos comercializados em **carrinhos ou tabuleiros**, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana - ex. **carrinhos, bicicletas, triciclos**, etc. Segundo o Decreto, deve ter área máxima de 1m².

CATEGORIA
C

Alimentos comercializados em barracas desmontáveis (**todos os tipos de barracas ou tendas, desde que desmontáveis**). Segundo o Decreto, deve ter área máxima de 4m².

Quem pode ter TPU ?

- ❑ É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso - TPU à mesma pessoa jurídica.
- ❑ É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa física.
- ❑ Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.
- ❑ Fica limitado a 2 (dois) Termos de Permissão de Uso os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.
- ❑ Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.
- ❑ Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.